



MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA – LEI 13.019/2014 E
DECRETO MUNICIPAL Nº32/2017**

Partes: Município de Rosário do Sul/RS e a Associação Movimento Negro Sol Nascente

Objeto: Visa o apoio financeiro à Entidade através de recurso de emendas impositivas para a manutenção das atividades da Associação, com aquisição de material para execução de tarefas relacionadas às ações solidárias desenvolvidas pela entidade.

Valor Global: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Vigência: 31/12/2022

O Município de Rosário do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, em conformidade com os atos relativos a (dispensa) ou (inexigibilidade) de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante Termo de Colaboração, a ser celebrada com a Associação Movimento Negro Sol Nascente, CNPJ nº 42.956.734/0001-99, de modo que se torna público a justificativa de dispensa/inexigibilidade que está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul/RS www.rosariodosul.rs.gov.br.

A Câmara Municipal de Vereadores, por interveniência das Emendas Impositivas, autorizou o Poder Executivo a realizar repasse à referida entidade.

A lei 13.019/2014 estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, o que levaria muito

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para celebração de parceria regida pela lei nº13.019/2014 e Decreto Municipal nº32/2017, entre o Município de Rosário do Sul e a Associação Movimento Negro Sol Nascente

JS



MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

tempo para sua efetivação, ocasionando prejuízo no recebimento do recurso para os serviços prestados e oferecidos pela Associação.

A Associação pretende usar o recurso para a manutenção das atividades da entidade, realizando a aquisição de materiais (notebook e telefone celular) para auxiliar na execução das tarefas relacionadas às ações solidárias desenvolvidas pela entidade.

O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas públicas desse Município e foi devidamente aprovado pela Comissão de Seleção, de Inexigibilidade e de Dispensa ao Chamamento Público.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com dirigentes não remunerados, e tampouco distribui lucros e excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como, tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao poder público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da lei nº 13.019/2014.

Cabe ainda destacar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração da parceria. Assim, nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, sito à Rua Amaro Souto, nº 2203, Centro de Rosário do Sul/RS.

Rosário do Sul, 21 de junho de 2022.

GLECI PACHECO

*Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Município de Rosário do Sul – RS*

Vistos,

Encaminha-se o feito para publicação da Justificativa da Dispensa ou Inexigibilidade no Diário Municipal da FAMURS.

21/06/2022.



Cilene Pinto

Chefe Dep. de Coordenação e Orçamento

Port. 895/2021

Sec. Mun. Planejamento